



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

LEI COMPLEMENTAR Nº 678/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO O INCISOS I E II DO ART. 16 QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DA LEI MUNICIPAL Nº670 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam Alterados os incisos I e II do Art. 16 da Lei Nº MUNICIPAL Nº670 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I.....

- a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação.

II.

- a) 01 (um) representante com 60 anos ou mais do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Sabugi - PB;
- b) 01 (um) representante dos Usuários do SUAS, de preferência uma pessoa idosa;
- c) 01 (um) representante dos colaboradores do SUAS deste município;



PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOSÉ
DO SABUGI**
CIDADE QUE AVANÇA!

Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São José do Sabugi - PB, 12 de Março de 2025.

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional